



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.196

Conde, 17 de abril de 2023.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018/2023

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, o âmbito da Administração direta e indireta municipal.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencente ao Município, locados pela Administração Pública municipal direta, indireta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II - veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III - veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado.

**§ 1º** Os veículos de representação são destinados ao Prefeito do Município.

**§ 2º** Os demais veículos são destinados aos agentes públicos, reservados ao transporte de pessoas, operações de serviços, serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transportes de cargas e de animais.

**Art. 3º.** Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.

**§ 1º** Na hipótese de realização de atividade ou serviço fora do horário habitual, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal competente o transporte do local de trabalho para residência e/ou desta para o trabalho.

**§ 2º** Na hipótese de viagem a serviço de servidores devidamente justificada, incluindo embarque e desembarque em aeroportos, poderá ser autorizado o translado pelo Secretário Municipal competente.

**§ 3º** Situações excepcionais não previstas neste decreto, como transporte de autoridades, palestrantes e outras pessoas poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal competente.

**Art. 4º.** As Secretarias usuárias são responsáveis pelo uso, guarda

e conservação dos veículos oficiais quese encontram à sua disposição.

**§ 1º** Cada Secretaria deverá disponibilizar local adequado para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-lo diariamente à garagem municipal.

**§ 2º** Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado em local diverso:

I - mediante autorização do Secretário da pasta e devida justificativa;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata;

**Art. 5º.** Compete às Secretarias usuárias dos veículos aqui mencionados disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao bom andamento da gestão de frota.

#### CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA FROTA

**Art. 6º.** São responsáveis pela gestão de frota:

I - gestor de frota: o Gerente de Logística e Transporte é responsável pela gestão geral de veículos próprios, locados e cedidos;

II - gestor(es) de frota da unidade: representante(s) designado(s) pelo Secretário da pasta, responsável pela gestão dos veículos de sua unidade administrativa;

III - motorista: servidor público municipal devidamente habilitado, que exerce função de motorista;

IV - condutor: servidor público municipal, devidamente habilitado, autorizado pelo Secretário da unidade respectiva, de forma eventual e excepcional, à utilização de veículos no desempenho das suas funções;

V - usuário: indivíduo que, na execução do serviço ou em razão do seu exercício, usa veículos oficiais como passageiro em suas locomoções.

**Art. 7º.** Compete ao Gestor de frota:

I - a gestão administrativa sobre o contrato de locação de veículos vigente, gerenciados pela Gerência de Logística e Transporte;

II - programar os atendimentos a serem realizados com prévio agendamento, otimizando o uso de veículos da frota;

III - realizar e atualizar o registro do veículo oficial junto do Departamento de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB);

IV - abertura e acompanhamento de processos que visem à manutenção de frota, encaminhando para autorização do Secretário da pasta a qual o veículo oficial pertence, informando a viabilidade ou não da execução dos serviços;

V - elaborar o plano de manutenção dos veículos próprios;

VI - ordenar o cumprimento pelos gestores de frotas das unidades, condutores e usuários, das obrigações relativas à conservação, manutenção, guarda dos veículos oficiais e zelo pelas condições técnicas e requisitos de normas vigentes, para que o veículo trafegue sempre com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

VII - manter arquivo de todas as apólices de seguros, autuações e acidentes de trânsito (boletim de ocorrência);

VIII - limitar e gerenciar o consumo de combustíveis, gastos com manutenções e lavagens;

IX - prestar informações ao gestor da frota da unidade, motorista e usuário, sempre que forem solicitadas;



X - encaminhar por escrito ao locador do veículo comunicação de problemas para manutenção ou conserto;

XI - manter cadastro atualizado dos motoristas e condutores;

XII - entrar em contato com os usuários, sempre que houver dificuldade na realização dos atendimentos;

XIII - emitir relatórios, sobre o controle de despesas referente à frota municipal, sob sua responsabilidade;

XIV - verificar e acompanhar os casos de manutenção de veículo oficial locado;

XV - providenciar vistoria semestral dos veículos locados, junto à contratada;

XIII – encaminhar mensalmente nota de serviços e medição às Secretarias, para conferência e ateste.

**Art. 8º.** Compete ao gestor de frota da unidade, as mesmas atribuições do gestor de frota, limitadas aos veículos oficiais sob sua responsabilidade

**Art. 9º.** Os motoristas de veículos oficiais deverão:

I - portar os documentos atualizados exigidos por lei;

II - zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao gestor de frota de sua unidade qualquer irregularidade, avarias ou ocorrência, inclusive acerca da adesivagem do veículo;

III - transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

IV - vistoriar o veículo após sua utilização, recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda;

V - permanecer no posto de serviço, durante a jornada de trabalho e atender as solicitações que lhe forem atribuídas pelo seu responsável;

VI - trajar-se de acordo com o trabalho a ser executado, sendo vedados o uso de calções e chinelo e outros vestuários que não condizem com o serviço requisitado;

VII - realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Unidade Gestora da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

VIII - realizar registro, por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, e apresentar relatório à Unidade da Frota ou Unidade Administrativa Operacional da Frota, em casos de extravio ou furto dos documentos ou cartões de combustíveis/manutenção dos veículos oficiais;

IX - o motorista é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e cartão de abastecimento fornecido pelo setor responsável, desde o recebimento até a devolução;

X - o veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local determinado pelo gestor de frota de unidade.

**Parágrafo único.** Em caso de pane ou motivo de força maior, o motorista deverá acionar a Gerência de Logística e Transporte para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

**Art. 10º.** Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, depois de oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa.

**Art. 11º.** O usuário deverá:

I - obedecer às normas de trânsito e as que regulam o uso oficial do veículo;

II - solicitar veículo oficial para viagens com condutores autorizados, mediante agendamento oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 12º.** A direção dos veículos da frota do Município somente poderá ser realizada por motorista ou condutor, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente, através de formulário de autorização para conduzir veículo oficial.

**Parágrafo único.** A autorização referida no "caput" deste artigo deverá ser emitida pelo titular de cada órgão da Administração Direta, Indireta ou seu substituto formalmente designado, para veículos utilizados por usuários vinculados.

**Art. 13º.** A autorização para a utilização dos veículos da frota Municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

**Art. 14º.** O uso irregular dos veículos e máquinas da frota da Administração direta e indireta municipal, bem como nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais e infrações de trânsito, serão apurados por meio de sindicância ou inquérito administrativo, na forma da legislação pertinente, visando garantir a conservação e a defesa do patrimônio do Município.

**Art. 15º.** As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito

### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

**Art. 16º.** Todas as infrações de trânsito originárias de veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal Direta deverão ser remetidas à Gerência de Logística e Transporte que tomará as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 17º.** Para cada notificação de infração de trânsito remetida à Gerência de Logística e Transporte deverá ser aberto processo administrativo e encaminhado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Unidade Administrativa e Operacional do Órgão/Entidade detentor do veículo, para instrução processual necessário.

**Art. 18º.** Após indicação do responsável pela infração, o processo retornará à Gerência de Logística e Transporte, que comunicará os órgãos de trânsito responsáveis para que sejam adotadas as medidas necessárias, se houver.

**Art. 19º.** A Gerência de Logística e Transporte, bem como a Secretaria responsável pelo veículo, deverá manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, a pontuação na CNH dos condutores advindas de cada infração e o somatório destes no período legal.

**§ 1º** O banco de dados de que trata o "caput", deverá acusar quando o motorista alcançar a pontuação máxima permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo de imediato, solicitada abertura de procedimento disciplinar.

**§ 2º** Não serão lançadas no banco de dados de que trata o artigo anterior as infrações, cujo recurso interposto pelo motorista junto ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração, seja deferido.

**§ 3º** A Secretaria responsável deverá, semestralmente, realizar o



recadastramento dos motoristas de veículos, sob sua responsabilidade, solicitando destes a apresentação da CNH e do prontuário emitido pelo órgão de trânsito competente, encaminhando à Gerência de Logística e Transporte.

**§ 4º** É responsabilidade do gabinete da Secretaria correspondente manter dados atualizados de seus motoristas, independentemente do arquivo da Gerência de Logística e Transporte.

**Art. 20º.** A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao motorista/condutor, exceto se este comprovar em tempo hábil, a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Poderá o responsável pagar diretamente a multa ou em caso desta ser paga pela administração pública, pode ser realizado desconto diretamente na folha de pagamentos.

**Art. 21º.** Nos casos em que a infração for cometida por motorista ou operador terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser efetuado pela empresa contratada, responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**Art. 22º.** A Gerência de Logística e Transporte deverá manter cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos sob sua guarda, a fim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência de multas que não tenham sido resarcidas ao erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis

## CAPÍTULO VI DA COLISÃO OU ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

**Art. 23º.** Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas as normas de trânsito, fica o motorista obrigado a informar à Gerência de Logística e Transporte, que deverá designar, imediatamente, um servidor para comparecer ao local do acidente e ainda:

I - solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;  
II - manter intacto o local do acidente até a chegada da autoridade policial, caso assim seja necessário;

III - preencher o Formulário de Colisão ou Acidente (Anexo Único), com todos os detalhes do evento;

IV - registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro Boletim de Ocorrência (BO) ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;

V - solicitar apoio à Coordenadoria de Transportes, se for o caso;

VI - evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;

VII - observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial.

**Art. 24º.** Em caso de acidente com vítimas, observadas às normas de trânsito, o motorista, caso possua condições físicas, deverá:

I - solicitar a presença de socorro médico (SAMU);

II - sinalizar o local do acidente;

III - informar imediatamente à Gerência de Logística e Transporte e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

IV - caso haja risco quanto a sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

**Art. 25º.** O servidor designado pela Gerência de Logística e Transporte para comparecer ao local do acidente, deverá relatar os detalhes do evento, colhendo no local informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver.

**Parágrafo único.** O servidor designado deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de ocorrência do evento.

**Art. 26º.** A Secretaria responsável pelo veículo ou a Gerência de

Logística e Transporte deverá providenciar processo administrativo para apuração dos fatos quanto à responsabilidade do motorista, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§ 1º** Configurada a responsabilidade do servidor pelo acidente, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa, este será notificado para ressarcir os danos causados ao erário ou a terceiros, conforme as condições verificadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

**§ 2º** Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

**§ 4º** Caso o veículo envolvido em acidente seja coberto por apólice de seguro ou seja locado, com responsabilidade pela locadora quanto a contratação de seguro, deve ser comunicado o fato a seguradora ou a locadora para as providências cabíveis, devendo o dano ao erário se limitar ao valor efetivamente cobrado ao município, cabendo a locadora ou seguradora o direito de regresso ao responsável.

## CAPÍTULO VIII ABASTECIMENTO

**Art. 27º.** O motorista é o responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios, desde o recebimento das chaves até a devolução.

**Art. 28º.** O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado na rede de postos credenciados.

**§ 1º** Compete à Secretaria ou Órgão correspondente a guarda dos cartões de abastecimento pertencentes aos veículos de sua unidade administrativa.

**§ 2º** Cabe ao motorista verificar, antes do abastecimento, o saldo do cartão e tipo de combustível que deve ser abastecido.

**§ 3º** Em hipótese alguma será permitido o abandono do cartão de abastecimento em qualquer um dos postos da rede credenciada.

**§ 4º** A senha para abastecimento é de uso individual e intransferível.

**Art. 29º.** É de competência do gestor de frota da unidade, disponibilizar relação dos postos credenciados.

## CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO

**Art. 30º.** A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com o plano elaborado pelo gestor de frota, com base no manual do fabricante, no tipo de utilização e na intensidade de uso do veículo oficial.

**Art. 31º.** Fica sujeita à prévia autorização do titular de cada Secretaria a execução de manutenção em veículo oficial cuja soma dos valores das manutenções realizadas nos últimos 12 (doze) meses ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do veículo.

**Parágrafo único.** O veículo oficial próprio, cuja manutenção não for autorizada, será imediatamente recolhido.

## CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO

**Art. 32º.** O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado, ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado ou alienado pelo gestor de frota.

**§ 1º** Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.

**§ 2º** Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção pelo período superior a 90



(noventa) dias.

**Art. 33º.** O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pelo gestor de frota para outra unidade administrativa.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34º.** Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração Direta Municipal, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados, a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

**Art. 35º.** Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, ao gestor de frota ou gestor de frota de unidade, sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal.

**Parágrafo único.** É obrigatória a elaboração de relatório semanal apontando as condições do veículo.

**Art. 36º.** O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste decreto, garantido o contraditório e direito à ampla defesa, poderá acarretar as sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Conde.

**Art. 37º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 17 de abril de 2021

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### ANEXO ÚNICO

##### RELATÓRIO COLISÃO OU ACIDENTE

Veículo: \_\_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_\_, informo a ocorrência de sinistro com o veículo supra identificado na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, que abaixo relato:

Vítimas: ( ) Sim ( ) Não

Terceiros envolvidos: ( ) Sim ( ) Não

Danos no veículo: ( ) Sim ( ) Não

Danos patrimônio em terceiros: ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Motorista

#### PORATARIA Nº 0167/2023

#### CONDE, 17 DE ABRIL DE 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** PROMOVER, o Guarda Municipal SUBINSPECTOR (B) YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA, matrícula 1792, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPECTOR (C).

**Art. 2º -** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### PORATARIA Nº 0168/2023

#### CONDE, 17 DE ABRIL DE 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** PROMOVER, o Guarda Municipal 3º INSPECTOR (A) MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 1779, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal 3º INSPECTOR (B).

**Art. 2º -** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

#### PORATARIA Nº 0169/2023

#### CONDE, 17 DE ABRIL DE 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** PROMOVER, o Guarda Municipal SUBINSPECTOR (B) LEONARDO CELESTINO BARRETO DA SILVA, matrícula 1791, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPECTOR (C).

**Art. 2º -** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde



## PORTARIA Nº 0170/2023

## CONDE, 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PROMOVER, o Guarda Municipal SUBINSPECTOR (B) ANDERSON DE MATOS CARVALHO, matrícula 1784, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPECTOR (C).

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## PORTARIA Nº 0171/2023

## CONDE, 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PROMOVER, o Guarda Municipal 1ª CLASSE (B) ALISSON CLEBER DA CUNHA NUNES, matrícula 1884, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal 1ª CLASSE (C).

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjuntos de fixação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MULTIMIDIA IMPRESSAO E COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI - R\$ 61.137,00; SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 10.532,34; TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 6.240,00.

Conde - PB, 31 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjuntos de fixação; ADJUDICO o seu objeto a: MULTIMIDIA IMPRESSAO E COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI - R\$ 61.137,00; SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 10.532,34; TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 6.240,00.

Conde - PB, 14 de Março de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência, orientação, suportes e conjuntos de fixação; DESIGNO os servidores Renato Melo Vieira, Coordenador de Mobilidade e Trânsito, como Gestor; e Adriana Flávia Pires de Lacerda Silva, Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 31 de Março de 2023

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CONDE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, torna público o presente o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo Eleitoral de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 24/2023, do CMDCA.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 1º** O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015 e Resolução nº 24/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde – PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

**Art. 2º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Conde, a ser realizado em data unificada em todo o território nacional, em 01 de outubro de 2023, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro (a) tutelar para o município de Conde, com convocação imediata, sendo considerado suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as Leis Municipais e observado-se, obrigatoriamente, a classificação do pleito.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 3º** O Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo município para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por



novos processos de escolha;

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos no Estatuto da criança e do adolescente, assim como pela Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art. 5º Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, com redação alterada pela Resolução 231/2022 a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 6º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. residir e ter domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III. apresentar certidão de quitezão eleitoral;
- IV. estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V. apresentar as certidões negativas criminal, eleitoral, federal e Estadual;
- VI. apresentar a certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;
- VII. possuir atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município de Conde-PB, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 1 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX. apresentar documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou de curso superior;
- X. apresentar atestado de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo, com no máximo 06 (seis) meses da data inscrição, devidamente assinada por profissional competente.
- XI. participação em curso de capacitação correlacionados à Política dos direitos da criança e do adolescente, de caráter não eliminatório realizado antes do pleito, em data a ser publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso;
- XII. submeter-se a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será aplicada uma Prova com 20 questões objetivas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Art. 7º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, exceto os constantes nos incisos XI e XII, e são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão Especial Eleitoral não deferir a inscrição por falta de qualquer documento ou condição indicada no Artigo anterior.

### **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 8º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 865/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 9º A remuneração proveniente dos trabalhos do conselheiro tutelar será fixada por lei municipal.

Art. 10 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS**

Art.11 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, e Resolução 231/2022 do CONANDA;

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Pùblico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art. 13 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III. decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV. receber as solicitações de impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V. notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII. estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VIII. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



- IX. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;  
X. notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;  
XI. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art.14 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.15 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

Art.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Atos Normativos específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I. Inscrições e entrega de documentos;
- II. relação de candidatos inscritos;
- III. relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV. relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V. dia e locais de votação;
- VI. resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII. resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VIII. termo de Posse.
- IX. curso de 16 (dezesseis) horas de capacitação e formação dos Conselheiros Tutelar eleitos e os 5 (cinco) primeiros suplentes mais bem votados.

## CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.17 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e formulário, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art.18 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Casa dos Conselhos, na Avenida Vereador Jonas Rodrigues, s/n, bairro: Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde – PB, de Segunda- feira a quinta-feira nos horários de 08h às 16h e nas Sexta-feira nos horários de 08h às 16h. Entre os dias 19/04/2023 a 28/04/2023.

Art.19 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação com foto;
  - II. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
  - III. comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, em nome do candidato;
- a) serão aceitos comprovantes de residência: contas de luz, água, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; Correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas, Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de

instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, bem como, declaração firmada de próprio punho do candidato;

III. Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais, da justiça estadual e federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV. em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V. cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso superior;

VI. certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015, 02 de abril de 2015.

Art.20 A falta ou inadequação de quaisquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, ficando-o impedido de registrar a sua candidatura até que as devidas inadequações sejam solucionadas dentro do prazo estabelecido para o registro de candidaturas;

Art.21 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art.22 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art.23 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.24 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 4 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art.25 A relação dos candidatos inscritos e as respectivas documentações serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no artigo anterior.

## CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.26 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 23/05/2023 a 25/05/2023, devendo ser apresentada em petição devidamente fundamentada;

Art.27 Findo o prazo mencionado no artigo anterior, os candidatos impugnados serão notificados via diário oficial do município no dia 29/05/2023, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art.28 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art.29 A Comissão Especial Eleitoral receberá nos dias 31/05/2023, 01/06/2023 e 02/06/2023, as defesas dos candidatos com inscrição de candidaturas impugnadas;



Art.30 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art.31 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Art.32 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 05/06/2023 à 07/06/2023;

Art.33 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art.34 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.35 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art.36 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art.37 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Artigo 33 desse Edital;

Parágrafo único – A numeração da urna de cada candidato observará a ordem de inscrição do resgistro da sua candidatura.

Art.38 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos e/ou particulares observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art.39 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, aposição de faixas e distribuição de panfletos (santinhos), desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art.40 As instituições públicas ou particulares como escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc., que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Art.41 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art.42 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art.43 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de

comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés, adesivos em veículos, pinturas ou adesivos em muros e outros meios não previstos nesse Edital;

Art.44 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insídiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art.45 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art.46 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.47 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Conde – PB, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art.48 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

Art. 49 Em caso de impossibilidade do Art. 48, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art.50 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art.51 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art.52 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art.53 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art.54 - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.55 No caso de votação manual, se o eleitor votar em mais de um candidato ou caso a cédula de votação contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 56 Será também considerado inválido o voto:

- I. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- II. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



III. que tiver o sigilo violado.

Art.57 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art.58 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada previamente, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

#### **CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

Art.59 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens materiais ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art.60 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

Art.61 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro decandidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art.62 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CAPÍTULO XIV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Art.63 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **CAPÍTULO XV DA POSSE**

Art.64 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, pela Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Ministério Público, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

Art.65 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observando-se a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Parágrafo Único – Os suplentes serão convocados (as) nos casos de renúncia ou perda de função do (a) Conselheiro(a) titular ou, ainda, na hipótese de ausência

temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de lincezas, afastamentos ou férias.

#### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.66 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Comarca de Conde-PB, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, na Casa dos Conselhos, Escolas da Rede Pública Municipal, Postos de Saúde;

Art.67 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais pertinentes;

Art.68 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art.69 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art.70 Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art.71 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art.72 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.73 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde – PB, 13 de Abril de 2023.

  
ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE



## ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede da Casa dos Conselhos.	19/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	08/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida.	15/05/2023
Prazo para recurso (impugnação).	23/05/2023 a 25/05/2023
Publicação das notificações (intimações) dos candidatos impugnados para apresentarem defesa.	29/05/2023
Prazo para apresentação de defesa.	31/05/2023 a 02/06/2023
Análise das impugnações/recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	05/06/2023 a 07/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/06/2023
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA.	13/06/2023 a 15/06/2023
Julgamento dos recursos pelo plenário CMDCA.	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).	22/06/2023
Divulgação do local da prova escrita de conhecimentos específicos.	22/06/2023
Dia da prova.	25/06/2023
Divulgação do resultado da prova escrita de conhecimento específico.	29/06/2023
Interposição de recurso de resultado da prova de reconhecimento específico.	
Publicação dos candidatos APTOS.	03/07/2023
Reunião para firmar compromisso, nos termos do art. 11, §6, I da Resolução 170/2014CONANDA.	06/07/2023
Solicitação de Urnas Eletrônicas	01/08/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes.	31/08/2023
Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes.	14/09/2023
Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil.	15/09/2023
Confecção das cédulas de votação.	26/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Credenciamento de fiscais.	26/09/2023
Dia da votação.	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação.	01/10/2023
Curso de Capacitação para os eleitos (titulares e suplentes) A ausência no curso de capacitação ensejará impedimento à posse do conselheiro eleito.	06/12/2023
Posse dos conselheiros.	10/01/2024

ANEXO II  
DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/>	Cópia do RG
<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF
<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral
<input type="checkbox"/>	Foto 3X4
<input type="checkbox"/>	Outros



**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> Nº DE INSCRIÇÃO: _____/2023		Colar foto 3x4		
<b>1. DADOS PESSOAIS</b>				
Nome Completo				
Nome Social				
Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		Data nascimento:    /    /		
Naturalidade		Nacionalidade		
Filiação				
RG	Emissor	UF	Data emissão	
CPF				
Título de Eleitor	Seção		Zona	
<b>2. ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>				
Rua/Av				
Bairro		Cidade	UF	
CEP		Telefone Fixo (83)	Celular	(83)
E-mail				
<b>3. ESCOLARIDADE</b>				
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo				
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado				
<b>4. ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>				
Exerce alguma atividade profissional? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			Qual?	
<b>5. DOCUMENTOS</b> (entregues no ato da inscrição).				
<input type="checkbox"/> Cópia do RG <input type="checkbox"/> Cópia do CPF <input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor <input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Residência Atualizado <input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC <input type="checkbox"/> Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJPB <input type="checkbox"/> Certidão de Quitação Eleitoral – TRE-PB <input type="checkbox"/> Declaração de Idoneidade Moral <input type="checkbox"/> Foto 3X4 <input type="checkbox"/> Outros				
<b>6. ASSINATURA DO CANDIDATO (A):</b> _____				



**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sra.  
XXXXXXXXXX  
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Conde – PB.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Conde – PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e do Art. \_\_\_\_\_ da Lei Municipal.\_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato (a)

---

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF número \_\_\_\_\_, venho nesta data  
solicitar revisão do / a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ referente ao Edital nº \_\_\_\_\_ que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.\_\_\_\_\_ de 2023.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a)

---



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, [Nome do (a) candidato (a)], brasileiro (a), profissão, situação civil, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº \_\_\_\_\_, residente e Domiciliada na \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Conde – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome e Assinatura do (a) candidato (a)



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 - CMC/PB

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022-CMC/PB E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2022 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - PB.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2022, CONVOCA candidatos para **entrega dos documentos necessários para nomeação e posse**, os candidatos descritos no **Item I** deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022, CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, conforme Portaria Administrativa nº 062/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 12 de janeiro de 2023, no Boletim da Câmara Municipal de Conde (<https://cmconde.pb.gov.br/arquivo-publicacao/boletim-oficial-n-081-2023>), assim como no site da CPCON (<https://cpcon.uepb.edu.br/cmconde2022/>), **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:**

**Item I** – Fica **CONVOCADO** para apresentação de documentos o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital nº 001/2022 e Edital de Retificação nº 02/2022, conforme quadro abaixo:

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	MÉDIA
4	74.1.9.5.1.4	ESMEJOANO LINCOL DA SILVA DE FRANÇA	Classificado	958,80

**Item II** – O candidato relacionado no **Item I** deste Edital que se encontra aprovado/classificado deverá comparecer a Secretaria Executiva Legislativa da Câmara Municipal de Conde, no prédio sede, localizado na Rodovia PB 018, Km 3,5, S/N, Centro, Conde-PB, CEP 58322-000, do dia **12 de abril** até o dia **11 de maio de 2023**, no horário das 08h00 às 13h00 para apresentação e entrega dos documentos necessários para nomeação e posse, conforme exigências do Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2022-CMC.

**Item III – DOS DOCUMENTOS:** O candidato convocado deverá apresentar **cópia dos seguintes documentos autenticados ou com a apresentação do documento original as cópias dos seguintes documentos:**

- a) RG
- b) CPF
- c) TÍTULO DE ELEITOR
- d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- e) CERTIFICADO MILITAR (HOMEM)
- f) PIS/PASEP
- g) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- h) CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER)
- i) CPF DE FILHOS (SE HOUVER)
- j) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTICA ELEITORAL
- k) CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ESTADUAL E FEDERAL)
- l) CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA)
- m) OUTROS (CERTIFICADOS)
- n) 2 FOTO 3X4
- o) EXAMES MÉDICOS

**Item IV** – Não serão recebidos documentos de forma parcial.

**Item V** – Para apresentação de documentos, o atendimento será realizado por ordem de chegada dos candidatos.

**Item VI – DO EXAME ADMISSİONAL** – O Exame Admisional, conforme Capítulo VII, números 6 e 10, do Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2022-CMC, serão realizados por meio de **AGENDAMENTO** pelo contato (83) 98722-1770, junto a JUNTA MÉDICA, no período de **12 de abril a 11 de maio de 2023**, na Junta Médica, localizada na Casa Acolher, na Rua Manoel Alves, s/n, Centro, Conde-PB. O Candidato deverá providenciar, as suas expensas, e apresentar no ato do exame admisional, os seguintes exames:

- a) Hemograma Completo.
- b) Sumário de Urina.
- c) Eletrocardiograma.
- d) Parasitológico de Fezes.

**Parágrafo único:** Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visa avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando a Câmara Municipal de Conde autorizada a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

#### ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE:

**O(a) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.**

#### Item VII – DAS NOMEAÇÕES:

P

1. Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Estadual e Municipal vigente, o candidato convocado para nomeação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal Nº 70.436, de 18 de agosto de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.
- b. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- c. Possuir a escolaridade e as exigências do cargo para o qual concorreu, conforme previsto neste Edital.
- d. Estar quite com as obrigações militares, se candidato do gênero masculino.
- e. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.
- f. Gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, atestado por meio da perícia médica oficial.
- g. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
- h. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.
- i. Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitos o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Nº20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação para fins de nomeação, certidão contendo o cargo e a carga horária exercida para fins de análise da possibilidade de acumulação, condição determinante para a nomeação.

2. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticadas ou com a apresentação do documento original, como condição para sua posse:

- a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no **Capítulo VII** do Edital.
- b. Certidão de nascimento ou casamento.
- c. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral.
- d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- e. Cédula de identidade.
- f. Última declaração de Imposto de Renda apresentada a Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
- g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP.
- i. 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
- j. Comprovante de Residência atualizado.
- k. Certidão de antecedentes criminais.

I. O candidato deverá providenciar, as suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum: Hemograma Completo, Sumário de urina, Eletrocardiograma e Parasitológico de Fezes.

m. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.

n. Ao se inscrever neste Concurso Público, o candidato declara estar ciente deste Edital, de seus requisitos e aceitar que, caso aprovado, deverá entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo público do qual foi classificado por ocasião da posse.

**Item IX** – Os candidatos aprovado/classificados que não atenderem a convocação deste Edital do dia **02 a 31 de março de 2023** serão considerados desistentes para efeito de convocação do candidato seguinte.

**Item X** – A Portaria de nomeação será publicada no Diário Oficial do município, Boletim da Câmara Municipal de Conde.

**Item XI** – A posse ocorrerá no prazo de 30 dias, a conta da data de publicação da portaria de nomeação.

**Item XII** – Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no site da Câmara Municipal de Conde – <https://cmconde.pb.gov.br/>, no site da Empresa organizadora – <https://cpcon.uepb.edu.br/>, no Diário Oficial do Município de Conde.

**Item XIII** – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 12 de abril de 2023.

  
**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Conde